



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Celular: (24) 99848-6464

e-mail: costjon@gmail.com

Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.

---

---

# **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE BARRA MANSA

**Processo: 0807896-69.2022.8.19.0007**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: LUIZ ALBERTO ALVES DOS SANTOS**

**RÉU: BANCO AGIBANK S.A.**



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Celular: (24) 99848-6464

e-mail: costjon@gmail.com

Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.

---

---

## SUMÁRIO

<b>I – OBJETIVO</b>	.....	<b>p. 03</b>
<b>II- METODOLOGIA APLICADA</b>	.....	<b>p. 04</b>
<b>RESUMO DOS FATOS</b>	.....	<b>p. 04</b>
<b>III – QUESITOS</b>		
<b>MAGISTRADA</b>	.....	<b>p. 0</b>
<b>RÉU</b>	.....	<b>p. 0</b>
<b>AUTORA</b>	.....	<b>p. 06</b>
<b>CONSIDERAÇÕES DO PERITO</b>	.....	<b>p. 09</b>
<b>IV – CONCLUSÃO</b>	.....	<b>p. 10</b>
<b>V – ENCERRAMENTO</b>	.....	<b>p. 11</b>



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

**CRC-RJ - 092061/O-0**

**Celular: (24) 99848-6464**

**e-mail: costjon@gmail.com**

**Av. Amaran Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.**

---

---

## **I - OBJETIVO**

O presente trabalho tem por objetivo responder aos quesitos, para dirimir os conflitos e dúvidas que possam haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial Contábil, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização do trabalho, o planejamento envolveu o estudo prévio do processo a tomada de ciência do conteúdo e a abordagem dada pelos quesitos das partes, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários. Não foi considerada necessária à tomada de diligência para solicitação de documentos e informações aplicáveis às operações, especificamente para o contrato citado, além das normatizações e outras determinações legais; assim não há prejuízo na informação, o que permite, portanto, perfeita avaliação dos objetos estudados em particular, mas que contribuíram com as conclusões apresentadas nas respostas de cada quesito.

A parte Autora apresentou quesitos em Index 87571906 e deixou de indicar assistente técnico.

A parte Ré não apresentou quesitos como também deixou de indicar assistente técnico.

A Douta Magistrada nomeou o perito em Index 84307658, onde fixa os pontos controversos: *“Fixo como ponto controvertido a adequação do valor das parcelas estabelecida no contrato e a existência de dano moral reparável.”* (Grifei)

Este Laudo Pericial será parte integrante e probante nos autos de ação – Classe/Assunto: Revisão de contrato número: **0807896-69.2022.8.19.0007**, em trâmite no Tribunal de Justiça – BARRA MANSA – Rio de Janeiro.



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Celular: (24) 99848-6464

e-mail: costjon@gmail.com

Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.

---

---

## II- METODOLOGIA APLICADA

Como trata-se de lide que versa sobre EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS é importante que a leitura do contrato seja feita inicialmente, para se entender as condições do mesmo e após isso usá-lo como base para todos os cálculos e avaliações que a perícia do juízo irá realizar. Desta forma, a perícia do juízo procedeu à leitura do contrato, análise de todos os documentos acostados aos autos e realização de cálculos, após obter nas documentações as ferramentas necessárias para os mesmos. Após estes procedimentos, a perícia do juízo respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e a Magistrada, visando um esclarecimento maior de todas as intercorrências encontradas ou não. Em conclusões, este perito aponta os pontos importantes que não foram contemplados por quesitos e procura responder de forma clara aos pontos controvertidos fixados pelo (a) Douto (a) Magistrado (a). Clareza, explicação e linguagem acessível e de fácil compreensão são utilizadas por este perito, para que todos os envolvidos entendam os resultados apresentados.

**Fundamentação legal e Bibliografia:** RESOLUÇÃO Nº 3.694, Banco Central do Brasil.

Medida provisória n.º 2.170-36

Lei 10.931/art. 28, par. 1º, inciso 1º

## RESUMO DOS FATOS:

**Alega a parte Autora que**, contratou junto ao Réu, um empréstimo consignado através do contrato nº 1217341044, tendo como características da operação, valor líquido do crédito R\$ 4.132,86 (quatro mil cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), quantidade de parcelas 84 (oitenta e quatro), no valor de R\$ 92,73 (noventa e dois reais e setenta e três centavos), taxa de juros mensal de 1,65%, data da primeira parcela 08/07/2021. Que vale registrar que foram consignadas até a presente data 17 (dezessete) parcelas no benefício do Autor, no valor de R\$ 92,73 (noventa e dois reais e setenta e três centavos), salientando que a primeira parcela foi consignada no benefício do Autor em março/2021. Que à vista disso, almejando obter mais informações do empréstimo contratado, a Autora o submeteu a um parecer técnico, juntado nos autos, oportunidade em que se faz prova a planilha/cálculo demonstrativa, apontando



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

**CRC-RJ - 092061/O-0**

**Celular: (24) 99848-6464**

**e-mail: costjon@gmail.com**

**Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.**

---

---

diversas irregularidades. Que se destaca que a ANÁLISE PERICIAL, realizou o comparativo entre as taxas fixadas no contrato e as taxas praticadas pela instituição financeira na operação, sob o prisma de verificar as reais condições acordadas entre as partes. Que com o resultado de tal apuração financeira, feita consulta na calculadora do cidadão no sítio eletrônico do Banco Central, ficou evidenciado, que o negócio jurídico não foi pautado sob o princípio da boa-fé, vez que, as partes acordaram no instrumento contratual, um financiamento de R\$ 4.132,86 (quatro mil cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), em uma oferta de 84 meses, com parcelas fixas de R\$ 92,73 (noventa e dois reais e setenta e três centavos), com a aplicação de uma taxa de juros mensais 1,65% ao mês, sendo, que na verdade, a taxa que foi efetivamente aplicada é de 1,69% ao mês. Que a instituição financeira desrespeitou a taxa de juros acordada na operação financeira, elevando dessa forma os juros que efetivamente vem sendo cobrado no contrato, e a taxa de mercado do Banco Central – BACEN. Que em consulta ao site do Banco Central – BACEN, baseado nos 20 melhores bancos, no dia em que foi celebrado o contrato em 15/01/2021 na modalidade Crédito consignado INSS, a taxa média do mercado neste dia para as Instituições Financeiras aplicar aos consumidores era de 1,43% ao mês. Que a taxa média de mercado entre os 20 melhores bancos ressalta-se ainda, que utilizando o simulador de cálculo revisional elaborado pelo Ministério Público DECON-CE, que converte o regime de juros compostos em regime de juros simples, favorecendo o consumidor, a prestação das parcelas vincendas seria no valor de R\$ 69,68 (sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), reduzindo o valor das parcelas em 24,86%. Que diante disso o Autor não pode ser lesado somente pela magnitude de atuação da instituição financeira, a intenção do Autor não é se eximir de suas obrigações, mas, e está cabalmente DEMONSTRADO e COMPROVADO com o CÁLCULO PERICIAL, que o Autor ficou em manifesta desvantagem devido atitude do Banco Réu. Que se observa que a utilização da taxa de juros 1,69% ao mês é superior àquela que a instituição financeira declarou cobrar à época da contratação – BACEN 1,65% - e superior também à taxa média de mercado (1,43%). Que resultou, dessa forma, em cobranças acima do noticiado no contrato. Alega ainda a autora que, a taxa média de mercado, por si só, já é muito lucrativa e vantajosa para os Bancos e Instituições Financeiras, tendo em vista que o Brasil possui umas das taxas de juros mais altas do mundo. Que tal abusividade é prática rotineira pelos Bancos, pois se aproveitam da vulnerabilidade técnica, emocional, intelectual e da boa-fé dos consumidores.

**Por outro lado, a parte ré na demanda,** alega que a parte autora insurge com a presente demanda a fim de revisar as taxas de juros remuneratórios balizadores dos contratos firmados com o réu, uma vez que entende estarem acima de limitação legal. Que o contrato de empréstimo consignado indicado pela autora na inicial é: Contrato de nº 1217341044, formalizado na data de 15/05/2021, em um período de 84 (oitenta e



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

**CRC-RJ - 092061/O-0**

**Celular: (24) 99848-6464**

**e-mail: costjon@gmail.com**

**Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.**

---

---

quatro) parcelas no valor de R\$ 92,73 com a primeira parcela com vencimento na data 08/07/2021, e a última prevista para 08/06/2028. Que assim agindo, requer o afastamento dos efeitos da mora, revisão as taxas de juros remuneratórios com a aplicação das taxas médias de mercado, divulgadas pelo BACEN. Que, contudo, não assiste razão ao demandante. Que a parte requerente assumiu o pagamento do empréstimo, contratou sem qualquer vício de vontade. Que é maior e capaz. Que, ademais, tem rendimentos suficientes para o adimplemento do contrato. Que o autor tem a liberdade de contratar com a instituição financeira que bem entender e com a taxa de juros que melhor lhe convier. Que o Agibank tem alto índice de inadimplência, portanto sua taxa de juros é fixada de acordo com o risco e inadimplemento de seus clientes. Que não há como serem admitidos os pedidos de limitação dos juros à 12% ao ano, e/ou de afastamento da capitalização dos juros, na forma como propõe a requerente, eis que VÃO DE TOTAL ENCONTRO AO ENUNCIADO NAS SÚMULAS 121, 539 E 541, DO STJ E SÚM 596 DO STF. SÚMULA 596 “As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.” Que assim, REQUER seja julgada extinta a ação, relativamente aos pedidos especificados, em razão da falta de interesse processual, e/ou impossibilidade jurídica do pedido. Que cumpre destacar, que a Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento de que não poderá o juiz “de ofício” analisar eventual abusividade exposta nos contratos bancários: “SÚMULA N.º 381, STJ - Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”. Que isto ocorre para que a parte autora não transfira a responsabilidade da análise contratual para o julgador sendo, posteriormente, reformada em 2º grau de instância. Que por conseguinte, diante o princípio da não surpresa, o juiz não poderá de ofício reconhecer qualquer tipo de abusividade sem dar as partes a chance do contraditório e da ampla defesa conforme estabelece o art. 9, NCCPC: “Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”. Que porquanto, tendo a presente demanda como objeto a análise de contrato bancário, se faz necessário afastar qualquer presunção, acaso existente, de que no contrato firmado se há cláusula abusiva.

### **III – QUESITOS:**

**QUESITOS PARTE AUTORA  
INDEX 87571906 DOS AUTOS**



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Celular: (24) 99848-6464

e-mail: costjon@gmail.com

Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.

---

---

**1. A taxa efetivamente aplicada está em sintonia com o contrato celebrado?**

**Resposta:** Resposta negativa. A taxa fixada em contrato, acordado entre as partes, não reflete a taxa de juros praticada pela parte Ré.

**2. Quais as taxas e juros aplicados no contrato? Existem taxas e juros mais benéficos ao consumidor à época da contratação?**

**Resposta:** Resposta prejudicada. Envolve juízo de valor.

**3. Que o perito confirme qual a taxa de juros efetivamente praticada no contrato, levando em conta o valor financiado, o número de parcelas e o valor da parcela;**

**Resposta:** Informa o Perito do Juízo, que a taxa de juros efetivamente praticada pela instituição financeira, ré, foi de 1,6984% ao mês.

**4. Que o perito identifique a forma de cobrança dos juros, em especial se há capitalização e que periodicidade;**

**Resposta:** A cobrança dos juros foi capitalizada de forma mensal, através do método de amortização Price (Tabela Price).

**5. Que a frente dos valores já pagos, e tendo em conta as alegações na inicial, o perito elabore um cálculo identificando o saldo devedor atual, bem como o valor correto da parcela;**

**Resposta:** Favor se reportar aos anexos a este Laudo Pericial Contábil e, considerações e conclusões do Perito do Juízo.

**6. Queira o Sr. perito informar, considerando o valor do financiamento como valor presente, o valor da prestação inicial e o prazo para pagamento, qual a taxa real de juros mensal e anual praticada pela instituição financeira esta taxa coincide com a especificada no contrato?**



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

**Celular: (24) 99848-6464**

**e-mail: costjon@gmail.com**

**Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.**

---

---

Responder: Tem o perito do juízo a dizer que, considerando as condições acordadas em contrato, como, taxa de juros mensal e anual, quantidade de parcelas, valor principal emprestado, a taxa real de juros mensal é de 1,6984% e a anual é de 22,3966%.

- 7. Queira o Sr. perito informar, considerando a taxa de juros mensal, no prazo do contrato, qual a taxa de juros praticada pela instituição financeira em todo o período contratado (na forma de juros simples e juros composto/capitalizado). Queira também informar qual a forma de juro utilizado pela instituição financeira;**

**Resposta:** Por ser um assunto já pacificado nos Tribunais Brasileiros (Tabela Price), os cálculos são realizados conforme contrato firmado entre as partes e no que diz respeito ao método de amortização utiliza-se a Tabela Price.

- 8. Queira o Sr. perito informar, analisando o contrato, qual o procedimento adotado pela instituição financeira para definir o valor da prestação da data do contrato e também se está explícito em contrato critérios utilizados para se encontrar este valor;**

**Resposta:** No contrato em tela, não se encontram explicações no que diz respeito à assuntos técnicos inerentes a este, encontram-se informações sobre a taxa de juros e datas de assinatura e pagamento da primeira parcela, assim como outras informações importantes para se apurar o valor da parcela, que neste caso, é fixa.

- 9. Queira o Sr. perito informar, conforme quesito anterior se o réu utilizou no contrato sistema francês de amortização (tabela price) para se achar a prestação mensal, se sim, apresente fórmula matemática. e apresente também a explicação sobre a tabela price;**

**Resposta:** O réu utilizou o sistema francês de amortização, também conhecido como Tabela Price, para calcular a prestação mensal do contrato. Nesse sistema, as prestações são fixas ao longo do tempo, com a composição de juros e amortização da dívida.

A fórmula para calcular a prestação P da Tabela Price é:



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

Celular: (24) 99848-6464

e-mail: costjon@gmail.com

Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.

---

---

$$P = \frac{PV \times i}{1 - (1 + i)^{-n}}$$

Onde:

- PV é o valor presente da dívida (valor financiado),
- i é a taxa de juros por período,
- n é o número total de períodos.

A Tabela Price caracteriza-se por apresentar parcelas iguais, sendo que, no início, a maior parte do valor pago refere-se aos juros, e com o tempo, a amortização do principal aumenta.

**10. Queira o Sr. perito informar qual a metodologia de juros praticada pela instituição financeira (juros simples ou composto). Se composto, informar qual o período de capitalização.**

**Resposta:** Tem o Perito do Juízo a dizer, que a metodologia praticada pela instituição financeira foi juros compostos capitalizados de forma mensal.

**Considerações do perito do juízo:**

Foi considerado para fundamentar os cálculos do Perito do Juízo, o contrato de Index 48911625.



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

**CRC-RJ - 092061/O-0**

**Celular: (24) 99848-6464**

**e-mail: costjon@gmail.com**

**Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.**

---

---

#### **IV – CONCLUSÃO**

Os cálculos considerados neste laudo tiveram como finalidade atender aos pontos controvertidos, fixados pelos magistrados e os apontamentos efetuados pelas partes, não cabe ao perito do juízo afirmar que o concluído abaixo é o que deva ser aplicado e praticado; entretanto, as considerações e conclusões do perito do juízo, podem ser utilizadas para análise do mérito, pelos Nobres Julgadores.

Após a análise detalhada da documentação apresentada nos autos e a realização dos cálculos periciais, conclui-se que houve divergência entre a taxa de juros contratada e a efetivamente praticada pela instituição financeira, ré neste processo.

Considerando a taxa contratual de 1,65% ao mês, verificou-se uma cobrança a maior no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por parcela, conforme demonstrado no Anexo 1. Por outro lado, em relação à taxa de juros efetivamente praticada, de 1,6984% ao mês, apurou-se um montante total cobrado a maior de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Anexo 2.

Adicionalmente, caso o Douto Juízo entenda pela aplicação da Taxa Média de Juros divulgada pelo BACEN, conforme planilha anexa, o valor da parcela seria de R\$ 88,91 (oitenta e oito reais e noventa e um centavos), resultando em uma cobrança a maior, no total do contrato, de R\$ 320,88 (trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Tais cálculos encontram-se devidamente discriminados nos anexos, com o objetivo de subsidiar a conclusão apresentada.

Desta forma me coloco a disposição do (a) Douto (a) Magistrado (a) para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para a boa decisão da matéria.

#### **V – ENCERRAMENTO**



**Perito Judicial Contábil**

**Joncesar Silva Costa**

CRC-RJ - 092061/O-0

**Celular: (24) 99848-6464**

**e-mail: costjon@gmail.com**

**Av. Amaral Peixoto n 91 Sala 622 – Centro – Volta Redonda – RJ.**

---

---

Tendo encerrado os trabalhos periciais, lavro o presente Laudo Pericial que contém 11 (onze) páginas, numeradas sequencialmente, impressas e rubricadas, com 4 (quatro) anexos, também devidamente rubricados.

São anexos deste Laudo:

**Anexo 01** – Planilha contendo a evolução do parcelamento, com os juros contratuais, qual seja de 1,65% ao mês e utilizando o método de amortização Tabela Price.

**Anexo 02** – Planilha contendo a evolução do parcelamento, com os juros efetivamente praticados pela ré, qual seja de 1,6984% ao mês e utilizando o método de amortização Tabela Price.

**Anexo 03** – Planilha contendo a evolução do parcelamento, com as taxas de juros Médias do BACEN para a época do contrato analisado pelo Perito do Juízo, que era de 1,57% ao mês.

**Anexo 04** – Planilha contendo as taxas de juros Médias do BACEN para a época do contrato analisado pelo Perito do Juízo, que era de 1,57% ao mês.

Barra Mansa, 9 de dezembro de 2024.

---

**JONCESAR SILVA COSTA**

Perito Judicial.

CRC-RJ 092061/O-0